

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 09/08/2011 às 17:00

Valéria / Mat. 46957



CONGRESSO NACIONAL

MPV-540

00120

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
09-08-2011

proposição
Medida Provisória nº 540/2011

autor

NELSON PADOVANI PSC

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Adita-se a redação do inciso II do art. 9º, da MP 540/2011:

“Art. 9º

I - ...

II - exclui-se da base de cálculo das contribuições a receita bruta de exportações e os custos incorridos pela pessoa jurídica encomendante com a industrialização por encomenda;

...”

JUSTIFICAÇÃO

As empresas do Ramo de Calçados e confecções atualmente executam parte de sua industrialização em empresas terceirizadas, a exemplo lavanderia, facção, bordado, montagem, estilistas, desenhistas entre outros. Isso é necessário até em virtude do nível de especialização que tais processos industriais exigem.

Assim estes terceirizados já estarão pagando a contribuição sobre o faturamento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 1991. Tributar novamente este refaturamento no encomendante, que efetua parte de sua industrialização por encomenda, seria mesma coisa que tributar a folha duas vezes, ou tributar uma folha inexistente, enfim uma bitributação. Isso elevaria a carga tributária em vez de reduzir.

Se mantida a forma prevista nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 1991, a folha seria tributada apenas nas empresas terceirizadas, e com sua alteração, prevista nesta lei, para faturamento, passará a ser tributada em todas as cadeias, ou seja, na empresa terceirizada e encomendante. Assim a legislação padece de alteração.

A MP 540, que agora vai ser convertida em lei, surgiu com o fito de reduzir a carga tributária e incentivar as indústrias brasileiras, e se não houver esta alteração isso não vai acontecer.

PARLAMENTAR

